



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

ATO Nº 01/2020-P E CGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA NO EXPEDIENTE SEI Nº 8.2020.0146/000077-0,

CONSIDERANDO QUE O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 005/2020-P, AO ESTABELECE A READEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NO ÂMBITO DO TJRS, COM ALTERAÇÃO NO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2020-P, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES VIRTUAIS E DETERMINA A PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ATOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS;

CONSIDERANDO QUE O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 010/2020-P ESTABELECE PLANO DE RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO QUE O DISPOSTO NO ART. 3º, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 313, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DETERMINA A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL ÀS PARTES, ADVOGADOS E INTERESSADOS, DEVENDO CADA UNIDADE JUDICIÁRIA MANTER CANAL DE ATENDIMENTO REMOTO, A SER AMPLAMENTE DIVULGADO PELOS TRIBUNAIS;

CONSIDERANDO QUE O DISPOSTO NO ART. 2º, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 322, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DETERMINA AOS TRIBUNAIS O ATENDIMENTO, PREFERENCIALMENTE, VIRTUAL ÀS PARTES, ADVOGADOS E INTERESSADOS;

CONSIDERANDO QUE O DISPOSTO NA RECOMENDAÇÃO Nº 70, DE 04.08.2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA RECOMENDA AOS TRIBUNAIS BRASILEIROS A REGULAMENTAÇÃO DA FORMA DE ATENDIMENTO VIRTUAL AOS ADVOGADOS, PROCURADORES, DEFENSORES PÚBLICOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E DAS PARTES NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19;

CONSIDERANDO O TEOR DOS ATOS NºS 30 E 37 DE 2020, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DESTA TRIBUNAL, POSSIBILITANDO O ACESSO A LINK DE CONSULTA AOS E-MAILS SETORIAIS DE TODAS AS UNIDADES DO ESTADO;

CONSIDERANDO AS DIRETRIZES CONSTANTES NO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 45/2020 - CGJ E NO ATO Nº 03/2020- 1ª VP, QUE ORIENTAM SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES VIRTUAIS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA,

RESOLVEM:

ART. 1º OS MAGISTRADOS DEVERÃO PROMOVER A EFETIVIDADE DO ATENDIMENTO REMOTO A ADVOGADOS, PROCURADORES DO ESTADO, DEFENSORES PÚBLICOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA POLÍCIA JUDICIÁRIA, BEM COMO ÀS PARTES, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, PRIORIZANDO O ATENDIMENTO POR TELEFONE E E-MAIL E, EXCEPCIONALMENTE, QUANDO JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE DE OUTRO MEIO, DE FORMA PRESENCIAL, OBSERVANDO, NA HIPÓTESE, O RODÍZIO DE SERVIDORES DA UNIDADE JUDICIÁRIA.

ART. 2º DEVE SER GARANTIDO, AINDA, O ATENDIMENTO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, POR MAGISTRADOS DE 1º E 2º GRAUS A ADVOGADOS, PROCURADORES DO ESTADO, DEFENSORES PÚBLICOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA POLÍCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO INTERESSADO, POR E-MAIL OU TELEFONE, JUSTIFICADA A NECESSIDADE. O ATENDIMENTO VIRTUAL PODERÁ SER REALIZADO POR MEIO DO SOFTWARE CISCO WEBEX, DISPONÍVEL NO SITE DO CNJ OU OUTRO APLICATIVO DE COMUNICAÇÃO POR IMAGEM QUE SEJA ESCOLHIDO PELO MAGISTRADO. O LINK DE ACESSO DEVE SER DISPONIBILIZADO, EM HORÁRIO DEFINIDO PELO MAGISTRADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO.

ART. 3º ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 20 DE AGOSTO DE 2020.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE.**

**DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.**

JPS



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 20/08/2020, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 20/08/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2115087** e o código CRC **EE4DAC92**.